



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Apresentação: 07/04/2021 17:54 - CDEICs  
EMC 77 CDEICs => PL 591/2021  
EMC n.77/0

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 2º do PL 591/2021:

“Art. 2º .....

I – serviço postal – **serviço público de interesse social** que torna possível o envio de correspondência ou de objeto postal de um remetente para um endereço final, certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário;

II – serviço postal universal – serviço público **que torna possível o envio de correspondência de um remetente para um endereço final certo e determinado, com ou sem indicação de destinatário**, cuja garantia da prestação é de **competência** da União, nos termos do disposto no art. 6º, no território nacional de modo contínuo e com modicidade de preços, respeitadas as definições desta Lei e de sua regulamentação;

#### JUSTIFICAÇÃO

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR\_56217, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 1 6 1 9 3 2 1 3 1 0 0 \*

A Constituição Federal capitulo Serviço Postal no artigo 21 da Constituição Federal que define conjunto de Serviços Públicos, assim, estabelecer que serviço postal se constitui exploração de atividade econômica, contradiz e confronta a literalidade da definição constitucional.

Corroborando este entendimento, o recente Decreto 10.282/2020 estabelece o Serviço Postal como serviço público e atividade essencial reforçando a legislação vigente – Lei de concessões – que indica o serviço postal como serviço público de interesse nacional.

Assim, a definição proposta nos incisos I e II do artigo 2º deve ser ajustada para alinhar-se ao arcabouço constitucional e infraconstitucional vigentes.

Sala das Sessões, em

Dep. Zé Neto-PT/BA



\* C D 2 1 6 1 9 3 3 2 1 3 1 0 0 \*